

MINUTA DE CONTRATO

	Número do Processo - SISLOG 116071
	Número do Processo - SEI 202500005026249

Contrato que entre si celebram a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES a empresa _____, para Aquisição de Sistema de Elaboração de Documentos, Editais e ferramentas de auxílio de cálculo de valores de produtos e/ou serviços usada como referência para contratações feitas pelos órgãos públicos nas licitações - Banco de Preços.

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA,arquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia- Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º ***.080.231-**, assessorado por sua Diretora de Gestão Integrada, **JANAINA BORGES SILVÉRIO EIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º ***.471.501-**, domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o n.º 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu Representante legal, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade n.º*.086.***-5, SSP-PR, e do CPF n.º **.460.249-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Inexigibilidade nº ____/2025-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** contratação de empresa para a aquisição de licenças de software de pesquisa de preços, especializado em acesso simultâneo às bases de dados de domínio público e privado, destinado à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de referência e proposta da CONTRATADA.
- 1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DO PRAZO

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido na SEÇÃO 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, conforme item 12.5 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 61.459,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1.** A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.
- 4.2.** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 4.3.** O pagamento se dará na forma e prazo estabelecidos na SEÇÃO 13 do Termo de Referência.
- 4.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

1.1. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

1.2. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

1.3. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

1.4. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

4.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Código Natureza de Despesas - 1484

II. Fonte de Recursos: 25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES;

III. Programa: 4200 Ação: 4243

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.84 - Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares;

V. Dotação Orçamentária: 2025.43.61.04.122.4200.4243.03

VI. Nota de Empenho: XXX.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	25010100	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura ou nota fiscal relativas ao objeto contratado;
- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
 - b) Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela GOINFRA;
 - c) Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
 - d) Reportar a GOINFRA imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
 - e) Refazer os serviços, às suas custas, caso apresentem desconformidade com a proposta, constatada pela unidade fiscalizadora.
- 7.2.** Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.
- 7.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 7.4.** É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços que forem devidamente realizadas e aceitas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.** Das Sanções:
- 9.1.** Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei N.14.133/2021, capítulo I do Título IV.
- 9.2.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, considerando o prazo estabelecido no item 09 deste Termo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento dos itens 10 e 11.
- 9.4.** A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo de entrega dos itens for superior a 20 (vinte) dias.
- 9.5.** Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.6.** A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:
- a) O atraso do prazo de entrega dos itens for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Não houver parcela executada do objeto;
 - c) A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do

contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

- a) Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23, do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.10. O Fiscal acompanhará o contrato visando avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.11. O fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24, do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decidir pela extinção do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATAUIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

12.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

12.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

14.2. A subcontratação não autorizada é motivo de extinção do contrato pela administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137 inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

15.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

16.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

JANAÍNA BORGES SILVÉRIO TEIXEIRA

Diretora de Gestão Integrada da GOINFRA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATADA

Versão do Doc. Padrão
0.01